

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 295/06, DE 26/06/2006

PARA : BOLSAS E SUREG'S

ref. : PEPRO ALGODÃO - AVISO 188/06

Fineza considerarem as seguintes alterações relativas ao Aviso em destaque, a se realizar no dia **29.06.2006**:

- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do algodão em pluma para qualquer localidade **diferente da UF de plantio e/ou transformado em fio para qualquer localidade.**
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. **Esta situação não se aplica ao arrematante na condição de Cooperativa.**
- 8.2. Comprovar o recebimento do pagamento pela venda do seu produto, apresentando o original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação constante da Nota Fiscal de Venda ou **Nota Fiscal de Entrada**, sendo admitido nas operações que tenha ocorrido antecipação de pagamento, a apresentação do original do recibo de pagamento com firma reconhecida pelas partes envolvidas na operação com data de emissão à partir de 02/01/06 e correspondente no máximo até 50 % (cinquenta por cento) da quantidade arrematada e o valor restante apresentando o original do comprovante de depósito bancário, com data de emissão igual ou posterior a data de realização do leilão, **com data limite para pagamento até 15/11/06.**
- 9.2. A Nota Fiscal de Venda ou a **Nota Fiscal de Entrada** poderá corresponder a mais de um DCO, desde que a comprovação dos DCO's envolvidos seja feita ao mesmo tempo. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.3.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador ou **Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador**, com data posterior a realização do leilão, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), independente da

modalidade de transporte.

9.3.6. Nota Fiscal de Venda do Fio, emitida pela Indústria de Fiação quando esta estiver sediada na mesma UF de plantio do produto, deste que com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.2, observada a proporção de **920** gramas de fio para cada 1 kg de algodão em pluma adquirida.

10.1. O valor do Prêmio a ser pago **para as Nota Fiscais de Venda ou Notas Fiscais de Entradas emitidas** até 31.08.2006 será o definido no leilão. **Para as Notas Fiscais de Venda ou Notas Fiscais de Entrada emitidas a partir de 01.09.2006, o valor do Prêmio será calculado observando-se a seguinte formula:**

MÔNICA AVELAR A. NETTO
Superintendência de Operações
Superintendente

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira,
no exercício da DIGES